ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.103/2013

DE 09 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2014, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2.º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I Estatui normas gerais de diretrizes para a elaboração do orçamento do Município, compreendendo:
 - a) as prioridades e metas da administração pública municipal obedecendo a ordem cronológica;
 - b) as metas fiscais e os riscos fiscais;
 - c) a estrutura e organização do orçamento;
 - d) as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
 - e) as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
 - f) as disposições relativas à divida pública municipal;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- g) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- h) alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente a Reforma Tributária Nacional em andamento no Congresso Nacional;
- i) equilíbrio entre receitas e despesas;
- j) condições para transferência de recursos as entidades públicas e privadas;
- k) as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
 - IV operações especiais.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando-se os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- § 3º Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação, obedecida à ordem cronológica das obras, de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- **Art. 3º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
 - 1 pessoal e encargos sociais;
 - 2 juros e encargos da dívida;
 - 3 outras despesas correntes;
 - 4 investimentos;
 - 5 inversões financeiras;
 - 6 amortização da dívida;
- **Art. 4º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:
 - I texto da lei;
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida desta lei;
 - IV discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal;
- V-o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da lei complementar n.º 101, de 4 de maio 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) impostos;
 - b) taxas;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

c) transferências.

- VI a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgãos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015;
- VII a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 5º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 6º** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão novos projetos se:
 - I tiverem sido adequadamente atendidos os projetos em andamento;
 - II tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- **Art. 7º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
 - II atendam ao disposto no artigo 213, incisos I e II da Constituição Federal.
- § 1º para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, emitida no exercício de 2014, por duas autoridades locais, comprovante de regularidade do

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

mandato de sua diretoria e apresentar certidão negativa de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

- **Art. 8º** É vedada ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- **Art. 9º** A execução das ações de que trata o artigo 7º, desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 10** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, em montante equivalente no mínimo a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a cobrir despesas com passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de credito adicional suplementar.
- **Art. 11** A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.
- **Art. 12** Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1.º, do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/00.
- **Parágrafo Único**. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2014, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.
- **Art. 13** Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.
- **Art. 14** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
- **Art. 15** Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 16 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à:

- I existência de recursos financeiros;
- II autorização legislativa;
- III cumprimento das disposições do artigo 169, da Constituição Federal;
- IV não exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal, em gastos com pessoal, sendo este limite na proporção de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder legislativo conforme previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 17** No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 90% (noventa por cento) dos limites referidos no inciso IV, do artigo 11 desta lei somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, podendo ocorrer somente nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, coleta de lixo e execução de obras.
- **Art. 18** O disposto no parágrafo 1º do artigo 18, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- **Art. 19** No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00.
- **Art. 20** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00.
- **Art. 21** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.
- **Parágrafo Único**. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 22 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Reponsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

- **Art. 23** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
 - II. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 24** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências previstas no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- § 1.º aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante ao cancelamento pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.
- § 2.º o orçamento para 2014 incluirá também todos os itens da Reforma Tributária Nacional que se encontram em fase de regulamentação no Congresso Nacional, bem como os que já se encontram regulamentados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 25** A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido a sua independência administrativa e financeira, que será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e em conformidade com as diretrizes orçamentárias municipais definidas nesta lei, que deverá ser enviado ao Poder Executivo Municipal até 15 de julho de 2013, para incorporação ao orçamento geral do Município.
- **Art. 26** Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais e do Fundo Municipal de Saúde, que deverão observar os mesmos parâmetros legais e constitucionais, devendo estes serem enviados ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2013.
- **Art. 27** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, possíveis modificações na Legislação Tributária de competência Municipal e possíveis modificações em andamento da Reforma Tributária Nacional, incumbindo a administração do seguinte:
 - I a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
 - II a expansão do número de contribuintes;
- **Art. 28** As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, observadas em qualquer caso, a legalidade tributária e constitucional.
 - **Art. 29** A cobrança da dívida ativa será efetuada amigável ou judicialmente.
- **Art. 30** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, salvo no caso de emergência, calamidade pública ou visando, comprovadamente, sanar situações excepcionais de interesse da municipalidade, devendo o orçamento se adequar diante das regras constitucionais e da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **Art. 31** A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
- **Art. 32** Ficam condicionadas as celebrações de convênios, acordos ou ajustes contributivos, disponibilizados pelo Município ao custeio de despesas com outros segmentos federados na forma da lei, às situações que visem atender ou colaborar na consecução de seus objetivos, no interesse público observado em qualquer caso, a existência de disponibilidade financeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 33** Fica vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público municipal, para financiamento de despesa corrente, exceto leilão de bens inservíveis para custear indenização a proprietário de bens que for declarados de utilidade pública.
- **Art. 34** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo , se incumbirá do seguinte:
- I estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre, relatório da execução orçamentária;
- III o Poder Executivo emitirá o relatório de gestão fiscal, demonstrativo de receitas correntes líquidas, demonstrativo de despesas com pessoal, resultados nominais e primários e restos a pagar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.
- IV os planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração.
- **Art. 35** O Município aplicará, no mínimo 25,00% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.
- **Art. 36** O Município contribuirá para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB em 2014, com 20,00% (vinte por cento) das seguintes transferências:
 - Fundo de Participação dos Municípios FPM,
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS,
 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações IPI exportação,
 - Desoneração de Exportações (LC 87/96), e

Contribuição de Estados, de 20,00% em 2013:

- Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores IPVA.
- **Art. 37** Os recursos destinados à saúde serão, no mínimo, 15,00% (quinze por cento) das receitas previstas na Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 38 – O Fundo Municipal de Saúde deverá conter previsões para a manutenção do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 39 – Com o objetivo de ampliar arrecadação do ICMS, o Município consignará em seu orçamento recursos para os programas de:

I – preservação ambiental;

II – patrimônio histórico;

III – desenvolvimento agrícola;

IV – programas especiais de saúde e saneamento;

V – desenvolvimento do turismo.

Art. 40 – A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, infraestrutura, mecanização agrícola, contrapartidas financeiras em convênios, recuperação e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, assistência médica, odontológica e social, doação de alimentos, cobertores, colchões, passagens, urnas, sepulturas para carentes, materiais de construção para pequenos reparos, medicamentos, exames de laboratórios e outros tratamentos médicos, de acordo sempre com as disponibilidades financeiras.

Art. 41 – A Lei de Orçamento Anual, garantirá ainda recursos para os programas de modernização administrativa, capacitação e treinamento de servidores, realização de concurso público, informatização dos serviços públicos municipais, assistência judiciária, incentivo a prática desportiva, implantação de infra-estrutura de lazer e turismo, principalmente na região da represa de Furnas, eletrificação rural, habitações populares, construção, ampliação e urbanização de praças e vias públicas, construção, ampliação e manutenção de bens imóveis públicos, melhoria do sistema de telecomunicações e ampliação do Cemitério.

Parágrafo Único – As demais ações previstas constam no Anexo I.

Art. 42 – A Lei Orçamentária Anual, deverá consignar também recursos para o Fundo Municipal de Ação Social, destinados à manutenção dos seguintes Programas:

- I. creches;
- II. erradicação do trabalho infantil;
- III. conselho tutelar e conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. conselho municipal de assistência social;
- V. assistência à velhice;
- VI. profissionalização e artesanato;
- VII. assistência social, conforme mencionado no Art. 30;
- VIII. programas de Esportes;
 - IX. agente jovem de desenvolvimento social e humano;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- X. centros comunitários;
- XI. apoio e tratamento para dependente químico;
- XII. apoio à cultura.
- **Art. 43** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão destinados, além dos programas já existentes, recursos para o seguinte:
 - I. manutenção do Programa Bolsa Escola;
 - II. ensino supletivo;
 - III. auxílio transporte para Ensino Fundamental, Médio, Superior e Profissionalizantes.
- **Art. 44** A Lei de Orçamento para 2014 garantirá recursos destinados ao Legislativo Municipal, dentro do limite constitucional máximo de 7,00% sobre a receita realizada em 2013, conforme art. 29-A, da Constituição Federal, incluindo os recursos municipais destinados ao FUNDEB e previstos no art. 29-A da Constituição Federal (transferências obrigatórias), tais como a parcela recebida do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a relativa ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), devem ser contabilizados (valor bruto) sem o desconto relativo ao FUNDEB, visando a construção do prédio próprio da Câmara, aquisição de computadores e acessórios, móveis, serviço de som e livros, filiação à ABRACAM, assessoria jurídica, sentenças judiciais, pagamento vale alimentação, plano de saúde, despesas com imprensa.
- **Art. 45** Obedecidas às disposições constitucionais o Município poderá criar novos cargos nas áreas que o executivo julgar necessários conforme a legislação pertinente.

Parágrafo único – O Executivo e Legislativo Municipais poderão providenciar a reestruturação geral dos Cargos Comissionados e Efetivos.

- **Art. 46** Nos termos da Lei Complementar 101/2000, ficarão limitados os empenhos quando, em razão do comportamento da arrecadação da receita, houver possibilidade de comprometimento das Metas Fiscais, analisado este a cada bimestre, e adotado, no caso de comprometimento, as seguintes hipóteses de limitação, reduzindo-se o excedente em 25,00% (vinte e cinco por cento) no quadrimestre imediatamente seguinte, atingindo a meta de redução nos três subseqüentes:
 - I entre as despesas de capital e correntes, as de capital;
 - II entre as de capital, aquelas ainda não licitadas;
- III entre as licitadas, aquelas que se referem a recursos próprios desde que não tenham sido assinados os respectivos contratos.
- IV aquelas que não se referem a bens especificamente elaborados para a administração pública municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- § 1º são vedadas de limitação às despesas que independem da vontade do ordenador, as que atentem contra as normas do direito financeiro, observado em qualquer caso, o princípio da razoabilidade, e as:
- ${
 m I}$ despesas decorrentes de obrigações legais como aquelas originadas da folha de pagamento de servidores;
- II despesas decorrentes de ordem judicial que pela sua natureza, não se processem por precatórios;
 - III despesas decorrentes do serviço da dívida.
 - IV despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.
- **Art. 47** Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pelo Legislativo ou não for sancionado pelo Chefe do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II pagamento do serviço da dívida;
 - III Manutenção dos serviços essenciais.
- **Art. 48** A Lei Orçamentária Anual, conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, Responsabilidade na Gestão Fiscal, para o seguinte:
- I realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor, com prévia autorização do legislativo;
- II abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento)
 do orçamento fixado para as despesas, nos termos da legislação em vigor;
- III proceder ao cancelamento total ou parcial de dotações das despesas,
 remanejando os saldos obtidos para reforço de projetos e atividades mais exigidos.
- **Art. 49** Constará ainda na Lei Orçamentária Anual dotações específicas para cumprimento dos precatórios protocolados até 01 de julho de 2013.
- **Art. 50** Constará, também, na Lei Orçamentária Anual dotações especificas para convênios com a Polícia Militar e Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, EMATER APA, Juizado Especial de Pequenas Causas, Instituto Mineiro de Agropecuária, Serviço Integrado de Assistência Tributária (SIAT), Plano de Saúde para o funcionalismo municipal.
- **Art. 51** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

- **Art. 52** A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
- **Art. 53** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9.º, da Lei Complementar n.º 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações de crédito" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014, excetuando:
- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.
- $\S~1.^{\rm o}$ Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
 - I. redução de investimentos programados com recursos próprios;
 - II. eliminação de despesas com horas-extras;
 - III. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
 - IV. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - V. redução de gastos com combustíveis.
- § 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
- **Art. 54** A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00.
- **Art. 55** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 56 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

- **Art. 57** Ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes nos termos desta Lei, todas as outras novas despesas deverão ser acompanhadas de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta lei.

Art. 58 – Fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes demonstrativos complementares:

- a) Anexo I Metas e Prioridades para 2014;
- b) Anexo II Órgãos, Unidades e Subunidades Orçamentárias
- c) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- d) Demonstrativo de Metas Anuais;
- e) Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior:
- f) Demonstrativo das metas atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- g) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido nos Três Exercícios Anteriores (2011 2012 2013);
- h) Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos em Alienação de Ativos;
- i) Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- j) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- k) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 59 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 09 de julho de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2014

ARF (LRF, art 4°, 8 3°) R\$ 1.00

124 (24, 14, 1, 3)			100 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	Valor		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	50.000,00				
Assistências Diversas		Ceádita Adiaianal a partir da Bassaria da Cantigânaia	90.000,00		
Epidemias	10.000,00	Crédito Adicional a partir da Reserva de Contigência	90.000,00		
Calamidade Pública	30.000,00				
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIV	os	PROVIDÊNCIAS Descrição Valor imitação de Empenhos 50,000,00			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação 50.000,00		Limitação de Empenhos	50.000,00		
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00		
TOTAL	140.000,00	TOTAL	140.000,00		

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1.00

		2014			2015			2016	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	22.505.694,75	21.536.550,00	0,404	23.518.451,01	21.536.550,00	0,383	24.576.781,31	21.536.550,00	0,383
Receitas Primárias (I)	22.378.675,00	21.415.000,00	0,402	23.385.715,38	21.415.000,00	0,381	24.438.072,57	21.415.000,00	0,381
Despesa Total	22.505.694,75	21.536.550,00	0,404	23.518.451,01	21.536.550,00	0,383	24.576.781,31	21.536.550,00	0,383
Despesas Primárias (II)	21.941.394,75	20.996.550,00	0,394	22.928.757,51	20.996.550,00	0,373	23.960.551,60	20.996.550,00	0,373
Resultado Primário (III) = (I – II)	437.280,25	418.450,00	0,008	456.957,86	418.450,00	0,007	477.520,97	418.450,00	0,007
Resultado Nominal	111.522,60	106.720,19	0,002	116.541,12	106.720,19	0,002	121.785,47	106.720,19	0,002
Dívida Pública Consolidada	564.300,00	540.000,00	0,010	589.693,50	540.000,00	0,010	616.229,71	540.000,00	0,010
Dívida Consolidada Líquida	795.195,28	760.952,42	0,014	830.979,07	760.952,42	0,014	868.373,12	760.952,42	0,014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração, Data da emissão 13/04/2013 e hora de emissão 17:57

	2014	2015	2016
Projeção da Inflação - IPCA	4,5%	4,5%	4,5%
PIB Estadual	R\$ 5.568.900.000,00	R\$ 6.139.600.000,00	R\$ 6.415.882.000,00
Îndice de Deflação	1,0450	1,0920	1,1412



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variaçã	0
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.000.000,00	0,397	16.114.257,96	0,355	(1.885.742,04)	-10,476
Receitas Primárias (I)	17.879.500,00	0,394	16.019.961,36	0,353	(1.859.538,64)	-10,400
Despesa Total	18.000.000,00	0,397	14.687.620,92	0,324	(3.312.379,08)	-18,402
Despesas Primárias (II)	17.745.000,00	0,391	14.586.996,81	0,321	(3.158.003,19)	-17,797
Resultado Primário (III) = (I-II)	134.500,00	0,003	1.432.964,55	0,032	1.298.464,55	965,401
Resultado Nominal	-223.506,03	-0,005	-2.547.688,83	-0,056	(2.324.182,80)	1039,875
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	0,004	100.624,11	0,002	(99.375,89)	-49,688
Dívida Consolidada Líquida	-2.448.312,94	-0,054	-2.547.688,83	-0,056	(99.375,89)	4,059

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração, Data da emissão 13/04/2013 e hora de emissão 17:57

Variáveis

	2012
PIB Estadual	R\$ 4.539.600.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	17.100.000,00	18.000.000,00	0,053	21.536.550,00	0,20	22.505.694,75	-0,04	23.518.451,01	0,045	24.576.781,31	0,04
Receitas Primárias (I)	17.071.400,00	17.879.500,00	0,047	21.415.000,00	0,20	22.378.675,00	-0,04	23.385.715,38	0,045	24.438.072,57	0,04
Despesa Total	17.100.000,00	18.000.000,00	0,053	21.536.550,00	0,20	22.505.694,75	-0,04	23.518.451,01	0,045	24.576.781,31	0,04
Despesas Primárias (II)	16.950.000,00	17.745.000,00	0,047	20.996.550,00	0,18	21.941.394,75	-0,04	22.928.757,51	0,045	23.960.551,60	0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	121.400,00	134.500,00	0,108	418.450,00	2,11	437.280,25	-0,04	456.957,86	0,045	477.520,97	0,05
Resultado Nominal	1.710.481,46	-2.650.597,11	-2,550	340.000,00	-1,13	-94.874,08	1,28	-99.143,42	0,045	-103.604,87	0,05
Dívida Pública Consolidada	150.000,00	200.000,00	0,333	540.000,00	1,70	564.300,00	-0,04	589.693,50	0,045	616.229,71	0,04
Dívida Consolidada Líquida	202.284,17	-2.448.312,94	-13,103	-2.108.312,94	-0,14	-2.203.187,02	-0,04	-2.302.330,44	0,045	-2.405.935,31	0,05

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	16.056.338,03	17.006.802,72	0,059	20.609.138,76	0,212	21.536.550,00	0,045	22.505.694,75	0,045	23.518.451,01	0,045
Receitas Primárias (I)	16.029.483,57	16.892.951,63	0,054	20.492.822,97	0,213	21.415.000,00	0,045	22.378.675,00	0,045	23.385.715,38	0,045
Despesa Total	16.056.338,03	17.006.802,72	0,059	20.609.138,76	0,212	21.536.550,00	0,045	22.505.694,75	0,045	23.518.451,01	0,045
Despesas Primárias (II)	15.915.492,96	16.765.873,02	0,053	20.092.392,34	0,198	20.996.550,00	0,045	21.941.394,75	0,045	22.928.757,51	0,045
Resultado Primário (III) = (I - II)	113.990,61	127.078,61	0,115	400.430,62	2,151	418.450,00	0,045	437.280,25	0,045	456.957,86	0,045
Resultado Nominal	1.606.085,88	-2.504.343,45	-2,559	325.358,85	-1,130	-90.788,60	-1,279	-94.874,08	0,045	-99.143,42	0,045
Dívida Pública Consolidada	140.845,07	188.964,47	0,342	516.746,41	1,735	540.000,00	0,045	564.300,00	0,045	589.693,50	0,045
Dívida Consolidada Líquida	189.938,19	-2.313.220,84	-13,179	-2.017.524,34	-0,128	-2.108.312,94	0,045	-2.203.187,02	0,045	-2.302.330,44	0,045

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração, Data da emissão 13/04/2013 e hora de emissão 17:57



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQ UIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQ UIDO 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, 82°, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQ UIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	9.520.180,37	100,00%	5.244.818,45	100,00%	5.567.087,32	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	9.520.180,37	100,00%	5.244.818,45	100,00%	5.567.087,32	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍO UIDO	2012	%	2011	%	2010	%		
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		

FONTE: Sistema Maquiav el, Unidade Responsáv el Secretaria de Administração, Data da emissão 15.04/2013 e hora de emissão 09:09



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração, Data da emissão 13/04/2013 e hora de emissão 17:57



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4°, 82°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4", § 2", inciso IV, alinea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

<u>DESPESAS</u>	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
BENS E DIREITOS DO RPPS		

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração, Data da emissão 15/04/2013 e hora de emissão 09:14



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS

EXERCÍCIO

RECULTAS

PREVIDENCIÁRIAS

(a)

DESPESAS

PREVIDENCIÁRIAS

PREVIDENCIÁRIO

(b)

RESULTADO

PREVIDENCIÁRIO

DO EXERCÍCIO

(d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração, Data da emissão 15/04/2013 e hora de emissão 09:14

AMF/Tabela 7 - DEMONS TRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENS AÇAO DA RENUNCIA DE RECEITA

2014

AMF - Demonstrativo 7	(LRF, art, 4°, 8	§ 2°. inciso V)
-----------------------	------------------	-----------------

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
1142010	MODILEDINE.	BENEFICIÁRIO	2014	2015	2016	001112110114110
TOTAL						-

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração, Data da emissão 15/04/2013 e hora de emissão 09:09



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

AMF/Tabela 8 - DEMONS TRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.233.687,50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-2.233.687,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-2.233.687,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-2.233.687,50

FONTE: Sistema Maquiavel, Unidade Responsável Secretaria de Administração, Data da emissão 13/04/2013 e hora de emissão 17:57

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABAL

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.m

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Para a projeção dos valores correntes do exercício de 2014, foi utilizado o valor orçado de 2013, atualizado conforme o índice de Inflação do IPCA (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) conforme a tabela demonstrada no anexo.

Nos exercícios de 2015 e 2016, os valores utilizados foram referentes ao exercício anterior a cada ano projetado, ou seja, 2015 projetados a partir de 2014; 2016 projetados a partir de 2015.

O cálculo dos valores constantes foi realizado a partir dos valores correntes deflacionados de acordo com a tabela do índice de inflação informado no anexo citado, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN.

Para cálculo do índice de Deflação, segundo Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN:

O PIB utilizado como parâmetro de cálculo foi obtido no site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, assim como a tabela do índice de Inflação do IPCA realizados nos exercícios de 2010 a 2012 e projetados para os exercícios de 2013 a 2016.

No que se refere às projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP), conforme demonstrado, para o triênio 2014-2016, não há previsão de receitas contratos de PPP até então celebradas pelo município.

As projeções das metas anuais para a LDO 2014 e para os anos subseqüentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

Para cálculo e elaboração da LDO 2014 foram utilizados relatórios consolidados:

- Balancete da Receita Orçamentária;
- Despesas por Econômica;
- Balanço Patrimonial;
- LDO 2013.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, §2º do art.4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2012 com as metas fixadas.

Expressa a comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABAL

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.m

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A parte superior do anexo apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores (2011-2013) com as projetadas para o período (2014-2016).

A parte inferior da tabela mostra a evolução das metas anuais previstas, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

As metas estabelecidas no período tem como referência as expectativas em relação ao crescimento dos indicadores nacionais, expressos na LDO Federal para o período 2013/2015, na qual se projeta taxas relevantes de evolução do PIB nacional. No momento da elaboração no foi disponibilizado pelo Governo Federal, a LDO do período 2014/2016.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Coqueiral, evidenciadas, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, no período de 2010 a 2012.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício de 2010 a 2012 não houve arrecadação de receitas de alienação de ativos.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Os dados utilizados para os exercícios de 2014 a 2016 foram os estabelecidos através da aplicação do índice de Inflação esperado para os exercícios.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABAL

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.m.

VALORES DE REFERÊNCIA

PIB ESTADUAL

Ano	Valor
2012	R\$ 4.539.600.000,00
2013	R\$ 5.004.817.497,17
2014	R\$ 5.568.900.000,00
2015	R\$ 6.139.600.000,00
2016	R\$ 6.415.882.000,00
l .	

ÍNDICE DE INFLAÇÃO

Ano	%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	4,50%
2014	4,50%
2015	4,50%
2016	4,50%